

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI Nº 31/2004 (REDAÇÃO FINAL)

FIXA O SUBSIDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DE SERAFINA CORRÊA PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.
- Art. 2° O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.938,00 (Seis mil e novecentos e trinta e oito reais).
- Art. 3° O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).
- Art. 4° O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.
- Art. 5° Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 6° Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsidio respectivo acrescido de um terço.
- Art. 7° Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do beneficio previdenciário a que tiver direito.
- Art. 8° Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.058,00 (dois mil e cinqüenta e oito reais).
- Art. 9º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 10° Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.
 - Art. 11 Além do subsidio mensal, os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI Nº 31/2004 (REDAÇÃO FINAL)

cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

- Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de Outubro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO Prefeito Municipal